



**PREFEITURA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**

**CNPJ: 10.347.888/0001-97**

**Rua Albino Feitosa, 37 – CEP: 56830-000 - Centro**


**Ingazeira – PE Fax: (087) 38291102**

***IPREIN***

**Instituto de Previdência  
Municipal de Ingazeira**



certifico que é copia fotostática  
da representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 877

## ÍNDICE

### TÍTULO I

- CAPÍTULO I - DO OBJETO
- CAPÍTULO II - DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO III - DOS PRINCÍPIOS
- CAPÍTULO IV - DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
- CAPÍTULO V - DOS BENEFICIÁRIOS
  - Seção I - Dos segurados
  - Seção II - Dos dependentes
- CAPÍTULO VI - DOS BENEFÍCIOS
  - Seção I - Da aposentadoria por invalidez
  - Seção II - Da aposentadoria voluntária por idade
  - Seção III - Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição
  - Seção IV - Da aposentadoria compulsória
  - Seção V - Da aposentadoria especial do professor
  - Seção VI - Do Auxílio-Doença
  - Seção VII - Do Abono Anual
  - Seção VIII - Do Salário Família
  - Seção IX - Do Salário Maternidade
  - Seção X - Da Pensão por Morte
  - Seção XI - Do Auxílio-Reclusão
  - Seção XII - Dos prazos e carências
  - Seção XIII - Das disposições gerais relativas aos benefícios

### TÍTULO II

- CAPÍTULO I - DA ADMINISTRAÇÃO
  - Seção I - Do Conselho Deliberativo
  - Seção II - Do Conselho Fiscal
  - Seção III - Da Diretoria Executiva
  - Seção IV - Das disposições gerais da administração
  - Seção V - Dos Atos Normativos

### TÍTULO III


- CAPÍTULO I - DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL
- CAPÍTULO II - DO PLANO DE CUSTEIO
- CAPÍTULO III - DAS CONTRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO IV - DO SISTEMA DE COTAS
- CAPÍTULO V - DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS

### TÍTULO IV

- CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Autêntico que é cópia fotostática  
e a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé

INGAZEIRA, 24/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 - CNPJ:  
11.476.207/0001-53

LEI Nº 025/2001 Promulgada pela Câmara Municipal .

**EMENTA:** Dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Municipal do Município de Ingazeira, do Estado de Pernambuco, de conformidade com a legislação Federal e adota outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Ingazeira, **Considerando** que a Lei decorrente da aprovação do projeto de Lei nº 11/2001, foi aprovado pela Câmara e remetido a sanção no dia 11/12/2001, **Considerando** que o prazo para a sanção pelo chefe do executivo expirou-se em 26 de dezembro último sem qualquer pronunciamento por parte do poder executivo, **Considerando** que a falta de sanção a projeto de Lei por parte do poder executivo no prazo legal cria para o Presidente da Câmara Municipal a obrigação de fazê-lo nos termos do artigo 41, § 7º DA Lei Orgânica do Município, **Considerando** finalmente que a falta de regulamentação da previdência dos servidores tem trazido sérios transtornos,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DO OBJETO**

Art. 1º - Reorganiza o Regime Próprio de Previdência do Município de Ingazeira, do Estado de Pernambuco, de que são beneficiários os servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes.

Art. 2º - Cria o IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, do Estado de Pernambuco - com personalidade jurídica de direito público, de natureza social, autarquia, autônoma, a qual, para atender a nova legislação Federal ( Emenda Constitucional Nº 20, de 15/12/98, Lei Federal nº 9.717 de 27/11/98 e demais disposições legais), passa a reger-se pela presente Lei.

**CAPÍTULO II  
DA LEGISLAÇÃO, SEDE E FORO**


Art. 3º - O IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, observada a legislação Federal pertinente, reger-se-á por esta Lei, regulamentos, normas instruções e atos normativos, aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 4º - O IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, terá como Sede o Foro do Município de Ingazeira, do Estado de Pernambuco, e sua duração será por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III  
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º - O IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, obedecerá aos seguintes princípios:

Certifico que a cópia rotostada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f.  
INGAZEIRA, 24/03/2002

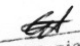
  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- I - Universalidade de participação dos servidores municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição;
- II - Caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação de entidades de classe de servidores ativos e inativos, e pensionistas;
- III - Inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total;
- IV - Custeio da previdência social dos servidores públicos municipais do Município de **INGAZEIRA**, mediante recursos provenientes, dentre outros, do orçamento do Município e da contribuição compulsória dos servidores ativos e inativos;
- V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira e conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
- VI - Aplicações dos fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, além do disposto no Inciso anterior, deverão ser observadas as normas Federais sobre limites de aplicação de recursos a que estão sujeitos os Regimes Próprios de Previdência;
- VII - Subordinação da constituição de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;
- VIII - Observado o disposto no art. 37, Inciso XI da Constituição Federal, os proventos da aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei;
- IX - Valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao menor salário mínimo vigente no país;
- X - Pleno acesso dos servidores às informações relativas à gestão dos órgãos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
- XI - Registro e controle das contas dos Fundos Garantidores e provisões do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** de forma distinta e apartada da conta do Tesouro Municipal;

Certifico que a cópia anexada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Secretaria Municipal de Ingazeira  
MAR-897



PODER LEGISLATIVO

**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- XII - Registro contábil individualizado das contribuições pessoais de cada servidor e dos entes estatais do Município da **INGAZEIRA**;
- XIII - Escrituração contábil observando as normas gerais de contabilidade aplicada às entidades fechadas de previdência privada;
- XIV - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com os servidores inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;
- XV - Submissão às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;
- XVI - Contribuições dos entes estatais do Município da **INGAZEIRA** não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição dos servidores públicos e dependentes;
- XVII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos para empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do Município da **INGAZEIRA** e aos servidores públicos municipais e dependentes, bem como a prestação assistencial médica e odontológica; e
- XVIII - Vedação à aplicação de recursos e ativos constituídos em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.

**CAPÍTULO IV**


**DA GESTÃO PREVIDENCIÁRIA**

**Art. 6º** - A gestão previdenciária do **IPREIN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** terá sua operacionalização executada de forma autônoma e independente a da Prefeitura Municipal da **INGAZEIRA** podendo ser contratado serviços especializados de terceiros.

**Art. 7º** - Preservada a autonomia do **IPREIN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, o Regime Previdenciário a que se refere o artigo anterior, terá por finalidade:

- a) estabelecer os instrumentos para a atuação, controle e supervisão, nos campos previdenciário, administrativo, técnico, atuarial e econômico-financeiro, observada a legislação Federal;
- b) fixar metas;

Certifico que a cópia rotostada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2020

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- c) estabelecer, de modo objetivo, as responsabilidades pela execução e pelos prazos referentes aos planos, programas, projetos e atividades a cargo do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- d) avaliar desempenho, com atenção de sua eficiência e da observância dos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, economicidade e publicidade, e atendimentos aos preceitos constitucionais, legais, regulamentares, estatutários e regimentais aplicáveis;
- e) preceituar parâmetros para a contratação, gestão e dispensa de pessoal, sob o regime estatutário, de forma a assegurar a preservação dos mais elevados e rigorosos padrões técnicos de seus planos, programas, projetos, atividades e serviços; e
- f) formalizar outras obrigações previstas em dispositivos desta Lei e da Legislação geral aplicável.

**CAPÍTULO V**  
**DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8º** - Os beneficiários da previdência municipal de que trata esta Lei classificam-se em segurados e dependentes.

**Seção I**

**Dos segurados**

**Art. 9º** - São segurados compulsórios da previdência municipal instituída por esta Lei:

- I - os servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal da **INGAZEIRA** do Estado de Pernambuco, suas Autarquias e Fundações, e da Câmara Municipal da **INGAZEIRA**;
- II - os servidores públicos inativos da Prefeitura Municipal da **INGAZEIRA**, de suas Autarquias e Fundações e da Câmara Municipal da **INGAZEIRA**.

**§ 1º** - São servidores públicos ativos aqueles ocupantes de cargo efetivo que não se encontram em gozo de qualquer benefício de aposentadoria.

**§ 2º** - São servidores públicos inativos aqueles que se encontram em gozo de qualquer um dos benefícios constantes do inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do artigo 12 desta Lei.

**Art. 10** - O servidor afastado em decorrência de reclusão ou detenção, licença para tratar de interesses particulares, para o exercício de mandato eletivo ou qualquer espécie de licença sem vencimentos, fica obrigado a recolher, mensalmente, até o 5º dia útil do

668-2000  
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGAZEIRA  
24/03/2020  
Certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé.  
INGAZEIRA



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

mês subsequente, a contribuição relativa a sua parte e a do Poder Público, levando em consideração o seu último vencimento, devidamente atualizada, sob pena de perda da qualidade de segurado

§ 1º - O valor da contribuição deverá acompanhar os índices fixados no Plano Anual de Custeio.

§ 2º - Ficarà suspenso o direito aos benefícios, previstos nesta Lei, do segurado que deixar de recolher 2 (duas) parcelas consecutivas ou 4 (quatro) não consecutivas, sendo que somente poderá ser reabilitado a partir da quitação integral do débito.

§ 3º - O servidor afastado em decorrência de serviço militar obrigatório terá o tempo de afastamento contado para efeito de aposentadoria e as contribuições devidas por ele e pelo ente ao qual está vinculado serão recolhidas, integralmente, pelo ente municipal durante o período de afastamento

**Seção II**

**Dos dependentes**

**Art. 11 - São dependentes do segurado do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, sucessivamente.**

- I - cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos de qualquer condição, menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos ou incapazes,
- II - os pais,
- III - irmãos, de qualquer condição menores de 14 (quatorze) anos ou inválidos ou incapazes,


§ 1º - Os dependentes elencados no inciso I concorrem entre si para a percepção dos benefícios.

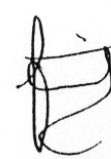
§ 2º - O enteado e o menor tutelado equiparam-se a filho, mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento do Imposto de Renda

§ 3º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado(a), do sexo oposto, entidade familiar com convivência duradoura, pública e contínua, estabelecida com o objetivo de constituição de família, nos termos da legislação vigente.

§ 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.

Certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé.  
INGAZEIRA 24/03/2018

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 5º - O ex-cônjuge ou ex-companheiro separado, de fato ou de direito, e o divorciado concorrerá com os dependentes elencados no inciso I deste artigo, desde que tenha assegurado por decisão judicial o direito à percepção de pensão alimentícia.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 12** - Os benefícios previstos na presente Lei consistem em:

- I** - quanto aos segurados:
- a) aposentadoria por invalidez;
  - b) aposentadoria voluntária por idade;
  - c) aposentadoria voluntária por tempo de contribuição;
  - d) aposentadoria compulsória;
  - e) aposentadoria especial do professor;
  - f) auxílio-doença;
  - g) abono anual;
  - h) salário família, e
  - i) salário maternidade.
- II** - quanto aos dependentes:
- a) pensão por morte;
  - b) auxílio-reclusão; e
  - c) abono anual.

§ 1º - O valor mensal dos benefícios previstos nesta Lei não poderá ser superior ao valor da última remuneração do segurado, no cargo efetivo em que ocorreu a concessão do benefício.

§ 2º - O valor mensal dos benefícios previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i", do inciso I e em todas as alíneas do inciso II deste artigo não poderá ser inferior ao valor do menor salário mínimo vigente no país.


**Seção I**

**Da aposentadoria por invalidez**

**Art. 13** - O segurado será aposentado por invalidez, sendo os proventos:

- a) integrais, quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável;

certifico que a copia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fe  
INGAZEIRA 24/03/2012

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897





PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

b) proporcionais ao tempo de contribuição, quando a invalidez permanente do segurado não se enquadrar nas condições especificadas na alínea anterior.

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria por invalidez será calculado com base na remuneração do servidor, sobre as quais tenha havido incidência de contribuição previdenciária.

§ 2º - Para o cálculo de proventos proporcionais a que se refere a alínea "b" deste artigo, seu valor corresponderá a 1/35 (um trinta e cinco avos) da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, por ano completo de contribuição, se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher.

§ 3º - Considera-se doença grave, contagiosa ou incurável, para fins do disposto neste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS). Considera-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município da **INGAZEIRA**, além de outras que a Lei assim definir.

§ 4º - A aposentadoria prevista no caput deste artigo só será concedida após a comprovação da invalidez do segurado, mediante perícia realizada por junta médica designada pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

§ 5º - Sendo comprovada por junta médica designada pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, a reabilitação ou a recuperação do segurado aposentado por invalidez, será suspenso o pagamento do benefício.

Seção II

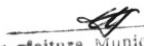
Da aposentadoria voluntária por idade

**Art. 14** - O segurado, servidor público efetivo, poderá se aposentar por idade, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

**I** - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos de idade, se mulher; e

**II** - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Certifico que a cópia rotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fe  
INGAZEIRA, 24/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 1º - Os proventos da aposentadoria voluntária por idade serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária, tendo como base a última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 2º - O valor do provento calculado na forma do parágrafo anterior não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 3º - Para o segurado que tenha preenchido o requisito previsto no inciso I deste artigo, mas que não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos e condições fixados nos incisos I e II do caput deste artigo.

Seção III

Da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Art. 15 - O segurado, servidor público titular de cargo efetivo, poderá se aposentar, voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda às seguintes condições e requisitos mínimos cumulativamente:

I - 60 (sessenta anos) de idade e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher; e

II - tempo mínimo de 10 (dez) anos de exercício no público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.


§ 1º - Para o segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no inciso I deste artigo, mas que não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com a remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos e condições fixadas nos incisos I e II do caput deste artigo.

Art. 16 - O segurado que ingressou regularmente em cargo efetivo na administração pública até 15 de dezembro de 1998, poderá optar pela aposentadoria voluntária, com proventos integrais, quando cumulativamente:

I - contar com 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher;

Certifico que a copia rotoscada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f

INGAZEIRA, 24/03/2010

  
Secretaria Municipal de Ingezeira  
MAT. 897



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

**II** – tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

**III** – contar com o tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

- a) 35 (trinta e cinco) anos, se homem, e 30 (trinta) anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

**Art. 17** – O segurado de que trata o artigo anterior poderá optar pela aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos proporcionais, quando cumulativamente:

**I** – contar com 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;

**II** – tiver 5 (cinco) anos ou mais de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria;

**III** – contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

- a) 30 (trinta) anos, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do tempo de contribuição que, no dia 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante na alínea "a" anterior.

§ 1º - O provento da aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor que o segurado poderia obter se aposentasse com proventos integrais, acrescido de 5% (cinco por cento) por ano completo de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso III do artigo anterior, até o limite de 100% (cem por cento).


§ 2º - O segurado que tenha preenchido os requisitos previstos no caput deste artigo e seus incisos, mas não tenha 5 (cinco) anos no cargo efetivo, poderá aposentar-se com remuneração do cargo anteriormente ocupado, desde que tenha o tempo de 5 (cinco) anos neste cargo, cumulativamente com os demais requisitos.

#### Seção IV

##### Da aposentadoria compulsória

**Art. 18** – O segurado ativo que completar 70 (setenta) anos de idade será aposentado compulsoriamente.

certifico que a copia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA, 24.03.2020

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 1º - O valor do benefício da aposentadoria compulsória será calculado com base nos proventos proporcionais ao tempo de contribuição e serão equivalentes a 1/35 (um trinta e cinco avos), se homem, e 1/30 (um trinta avos), se mulher, por ano completo de contribuição previdenciária.

§ 2º - O valor do provento, calculado na forma do parágrafo anterior, não poderá ser superior a 100% (cem por cento) da última remuneração, sobre a qual incidiu a contribuição previdenciária para o IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

Seção V

Da aposentadoria especial do professor

Art. 19 - O professor segurado que comprove efetivo exercício nas funções de magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, terá direito à aposentadoria especial, com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições e requisitos mínimos:

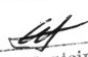
- I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem, e 50 (cinquenta) anos de idade, se mulher;
- II - 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
- III - 10 (dez) no mínimo, de exercício na função de magistério no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo, na função de magistério, em que se dará a aposentadoria.

§ 1º - Considera-se para efeito do disposto nesta Lei, como efetivo exercício nas funções de magistério, exclusivamente a atividade docente.

§ 2º - Para o segurado professor que tenha ingressado regularmente em cargo de magistério, até 15 de dezembro de 1998, poderá se aposentar voluntariamente, com proventos integrais, desde que atenda as seguintes condições e requisitos cumulativamente:

- I - 53 (cinquenta e três) anos ou mais de idade, se homem, e 48 (quarenta e oito) anos ou mais de idade, se mulher;
- II - 5 (cinco) anos, no mínimo, na função de magistério, exclusivamente na atividade docente, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, como servidor público efetivo da Prefeitura Municipal da INGAZEIRA;
- III - contar com tempo de contribuição previdenciária igual, no mínimo, à soma de:

certifico que a copia rotostada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 29/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO

**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE - Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- a) 35 (trinta e cinco) anos de contribuição na função de magistério, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição na função de magistério, se mulher; e
- b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, na data de 16 de dezembro de 1998, faltava para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" anterior.

§ 3º - Para efeitos da aposentadoria especial prevista no parágrafo segundo deste artigo, o tempo de serviço exercido efetivamente nas funções de magistério, até a data de 16 de dezembro de 1998 será contado, com acréscimo de 17% (dezesete por cento), se homem, e 20% (vinte por cento), se mulher.

Seção VI

Do Auxílio Doença

**Art. 20** - O auxílio-doença será concedido ao segurado que venha ficar incapacitado para o trabalho por prazo superior a 15 (quinze) dias e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por junta médica indicada pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

**Parágrafo Único** - O auxílio-doença, desde que preenchidos os requisitos para sua concessão, somente serão devidos, a contar:


- I - do décimo sexto dia da incapacidade, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

**Art. 21** - O auxílio de que trata o artigo anterior corresponderá à remuneração que o Segurado recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, e a critério da perícia médica realizada por profissional indicado pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, persistir a incapacidade.

**Parágrafo Único** - O valor do benefício do primeiro e do último pagamento, após a alta médica, será calculado de forma a corresponder 1/30 (um trinta avos), por dia de afastamento, do valor da remuneração do segurado.

**Art. 22** - O segurado em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico indicado pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

certifico que a copia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT-897



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N – Centro, Ingazeira-PE– Fone: (0XX81) 3829-1158 –  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

**Art. 23** – Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, incumbe ao ente estatal do Município da **INGAZEIRA** a que o segurado estiver vinculado, o pagamento do auxílio-doença.

Seção VII

Do Abono Anual

**Art. 24** – Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o Abono Anual

**Art. 25** – O Abono de que trata o artigo anterior consiste em uma única parcela, equivalente ao último valor recebido a título de proventos no exercício, e será paga até o dia 20 do mês de dezembro do mesmo exercício.

**Parágrafo Único** – Será observada a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Seção VIII

Do Salário Família

**Art. 26** – Ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será pago, mensalmente, o salário família de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário mínimo vigente no país, por dependente, assim considerados nos termos do artigo 11 desta Lei.


§ 1º - O direito ao benefício de salário-família somente será adquirido a partir da data do requerimento, desde que preenchidos os requisitos para sua percepção.

§ 2º - O valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) previsto no caput deste artigo será corrigido, desde 15/12/98, pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

**Art. 27** – Quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, ambos terão direito ao salário-família.

**Parágrafo Único** – Caso não coabitem, o salário-família será concedido aquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

Certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Secretaria Municipal de Ingazeira  
MMT-877



PODER LEGISLATIVO

**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

Seção IX

Do Salário Maternidade

**Art. 28** - O salário maternidade é devido independentemente de carência à segurada, servidora pública efetiva, durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, considerando, inclusive, o dia do parto.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 2 (duas) semanas, mediante atestado médico fornecido por médico designado pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

§ 2º - Para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.

§ 3º - Ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.

§ 4º - À segurada servidora pública que tenha recebido salário maternidade será pago o Abono Anual proporcional ao período de duração do pagamento daquele benefício.

§ 5º - Se, por ocasião da concessão do salário maternidade, for verificado que a seguradora encontra-se em gozo de auxílio-doença, este deverá ser cessado na véspera do início do referido benefício, devendo ser comunicado à perícia médica.

§ 6º - O salário maternidade da segurada, servidora pública efetiva, consiste numa renda mensal igual à sua remuneração integral no cargo efetivo em que se deu a licença maternidade.

Seção X

Da Pensão por Morte

**Art. 29** - Ocorrendo o óbito do segurado, será devida a seus Dependentes a pensão por morte de valor igual aos proventos do segurado falecido, se inativo, ou ao valor da aposentadoria que o segurado falecido teria direito na data do seu óbito.

§ 1º - No caso do segurado ativo que, na data de seu falecimento, não tenha preenchido os requisitos para o gozo de nenhum tipo de aposentadoria prevista nesta Lei, o cálculo

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fe  
INGAZEIRA, 24/03/2010

  
Pretura Municipal de Ingazeira  
11.476.207/0001-53



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

do valor da pensão será correspondente a aquele que o segurado teria direito se na data do seu falecimento estivesse apontado por invalidez, nos termos do artigo 13 desta Lei.

§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito a pensão

§ 3º - Sempre que um dependente perder esta qualidade, proceder-se-á a novo cálculo e novo rateio do benefício, considerados, no entanto, apenas os dependentes remanescentes.

§ 4º - A pensão será devida a contar da data:

- I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste;
- II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
- III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

**Art. 30** - Após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado, será concedida pensão provisória aos dependentes.

§ 1º - Mediante prova inequívoca do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, sendo dispensados a declaração e o prazo exigidos neste artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os dependentes desobrigados de reembolso de quaisquer quantias já recebidas, salvo má fé.

### Seção XI


#### Do Auxílio-Reclusão

**Art. 31** - Aos dependentes do segurado detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio reclusão de valor equivalente ao da última remuneração recebida do órgão empregador, desde que esta tenha sido suspensa.

§ 1º - Não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio-reclusão aos dependentes do segurado que tenha recebido, como última remuneração, valor superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), valor este que deverá ser corrigido desde 15/12/98, pelos mesmos índices de correção aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Certifico que a cópia rotocada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f

INGAZEIRA 24.03.2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
1117.897





PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N – Centro, Ingazeira-PE– Fone: (0XX81) 3829-1158 –  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 2º - Em qualquer hipótese, o auxílio reclusão somente será devido aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de segurado.

§ 3º - O auxílio reclusão será devido a contar da data:

I – da reclusão, quando requerido até trinta dias depois desta;

II – do requerimento, quando requerido após o prazo previsto no inciso I.

### Seção XII

#### Dos prazos e carência

**Art. 32** – Os prazos de carência para gozo dos benefícios previstos nesta Lei são:

I - para o auxílio doença e aposentadoria por invalidez 12 (doze meses) de contribuição em favor do **IPREIN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, salvo se a incapacidade for decorrente de acidente de qualquer natureza ou causa;

§ 1º - Não será exigida qualquer carência para o recebimento do salário maternidade, da pensão decorrente da morte do segurado, abono anual, auxílio reclusão e salário família.

§ 2º - Não estão sujeitos às carências previstas neste artigo os segurados que ingressaram, até 15/12/98, em cargo efetivo, no serviço público, no Município da **INGAZEIRA**, e seus respectivos dependentes.

### Seção XIII

#### Das disposições gerais relativas aos benefícios


**Art. 33** – É de 5 (cinco) anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória definitiva no âmbito administrativo.

**Parágrafo Único** – Prescreve em 5 (cinco) anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas toda e qualquer ação para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo **IPREIN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma da Legislação Civil.

**Art. 34** – Com exceção do benefício de pensão por morte, durante o período de percepção de todo e qualquer benefício também serão devidas as contribuições

Estabeleço que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé.

INGAZEIRA 24/03/2011

  
Secretaria Municipal de Ingazeira  
Nº 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE - Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

previdenciárias ao **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, de conformidade com as disposições fixadas no artigo 74.

**Parágrafo Único** - No período de gozo do benefício, cabe ao ente estatal empregador recolher a parcela da contribuição a seu cargo, ao **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** quando do pagamento do benefício.

**Art. 35** - O segurado em gozo de auxílio-doença, ou aposentadoria por invalidez, está obrigado a se submeter, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, periodicamente a exames médicos a cargo de junta médica designada pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, bem assim a tratamentos, processos, readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por aquele serviço médico.

**Parágrafo Único** - A periodicidade a que se refere o "caput" deste artigo será definida pela Diretoria Executiva do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, ouvida a Junta Médica, caso a caso, e nunca superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 36** - O benefício será pago diretamente a quem de direito ou a procurador constituído por mandato outorgado por instrumento público, o qual não terá prazo superior a 6 (seis) meses, podendo ser renovado ou revalidado.

**Parágrafo Único** - O procurador deverá firmar, perante o **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, Termo de Responsabilidade, mediante o qual se compromete a comunicar qualquer fato que venha a determinar a perda da qualidade de procurador ou evento que possa invalidar a procuração, principalmente a superveniência de óbito ou incapacidade civil do outorgante, sob pena de incorrer em sanções penais cabíveis.


**Art. 37** - O benefício devido ao segurado ou dependente civilmente incapaz será pago ao representante legal, tutor ou curador, nos termos e requisitos da legislação civil.

**Art. 38** - Todo segurado, dependente ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, para provar o cumprimento dos requisitos necessários à obtenção dos benefícios, ou garantir a sua remuneração.

**Parágrafo Único** - O cumprimento dessa exigência é essencial para o recebimento dos benefícios ou sua manutenção.

**Art. 39** - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, o **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO

**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

**Art. 40** - O **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declara-lo nulo ou reduzi-lo, se por dolo ou culpa, forem omitidas ou declaradas falsamente informações para a obtenção de qualquer benefício.

**Art. 41** - Podem ser descontados dos benefícios pagos aos segurados ou dependentes:

- I** - contribuições devidas ao **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- II** - pagamento de benefício além do devido;
- III** - impostos retidos na fonte, de conformidade com a legislação aplicável;
- IV** - pensão de alimentos decretada em decisão judicial;
- V** - outros débitos previstos em Lei e os débitos autorizados pelo servidor, desde que aceitos pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

**§ 1º** - Salvo o disposto neste artigo, o benefício não poderá ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito sua venda, alienação ou cessão, ou a constituição de qualquer ônus de seja objeto.

**§ 2º** - Na hipótese do Inciso II, o desconto será feito em até 6 (seis) parcelas, ressalvada a existência de má fé, quando então não será o débito parcelado.


**§ 3º** - Somente poderão ser descontados os débitos existentes a partir da concessão do benefício e desde que não sejam superiores ao valor do benefício.

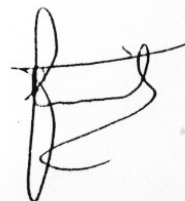
**Art. 42** - Executada a hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições feitas ao **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** em hipótese alguma.

**Art. 43** - Não será devido ao segurado e/ou dependentes o recebimento cumulativo de quaisquer um dos benefícios a seguir dispostos:

- I** - Auxílio-Doença;
- II** - Aposentadoria de qualquer espécie;
- III** - Auxílio-Reclusão;

Certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA, 24/03/2018

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
0001-897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 - CNPJ:  
11.476.207/0001-53

IV - Salário Maternidade .

Art. 44 - Não será considerado, para efeito de contagem em dobro para aposentadoria por tempo de contribuição, a licença - prêmio do servidor.

Art. 45 - Os proventos de aposentadoria, pensões, auxílios-doença, não poderão exceder, a qualquer título, à remuneração tomada como base a concessão do benefício, sendo vedado o acréscimo de vantagens de caráter transitório à respectiva remuneração.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 46 - O IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, terá a seguinte estrutura :

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Conselho Fiscal ; e
- III - Diretoria Executiva, com sua estrutura organizacional.

Seção I

Do Conselho Deliberativo


Art. 47 - O Conselho Deliberativo do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, será constituído de 05 ( cinco) membros efetivos e 05 (cinco) membros suplentes indicados da seguinte forma :

I- Três Servidores efetivos do Município indicados pelos Servidores Públicos Municipais em audiência Pública.

II- Um servidor efetivo indicado pelo Prefeito.

III- Um servidor do Legislativo indicado pelo mesa da Câmara Municipal .

Certifico que a copia rotostada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé.  
INGAZEIRA, 24.03.2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MT. 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 - CNPJ:  
11.476.207/0001-53

§ 1º- Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

§ 2º- Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

§ 3º- O mandato dos membros do conselho de que trata o presente artigo será de 02 (dois) anos, sendo possível apenas uma recondução.

§ 4º- será firmado termo de posse dos Conselheiros.

§ 5- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, com presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

§ 6- A função de Conselheiro não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.

§ 7 - O Conselheiro que sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

§ 8 - Os membros do conselho Deliberativo deverão ser contribuinte ou beneficiários do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, com execução dos representantes da Sociedade Civil.

§ 9 - Os membros do conselho deliberativo serão contribuinte ou beneficiário do IPREIN, instituto previdenciário do Município de Ingazeira.

§ 10 - As deliberações do conselho Deliberativo serão lavradas em livro de Atas.


§ 11- As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo serão feitas por escrito.

Art. 48- Ao Conselho Deliberativo compete:

I - Deliberar sobre a política de investimentos do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA;

II - Deliberar sobre Regimento Interno do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA;

crítico que a copia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Pretura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897

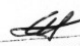


PODER LEGISLATIVO  
CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

PODER LEGISLATIVO  
CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 - CNPJ:  
11.476.207/0001-53

- III - Deliberar sobre as Diretrizes Gerais de atuação do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA;
- IV - Deliberar sobre o quadro de pessoal e o plano de Cargo e Salários;
- V - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o plano anual de Custeio;
- VI - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria;
- VII - Deliberar sobre os Balanços mensais, bem como o Balanço e as contas anuais do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, após apreciados pelo Conselho Fiscal e Auditor Independentes;
- VIII - Deliberar sobre a aceitação de bens e legados oferecidos ao IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA;
- IX - Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargos;
- X - Deliberar sobre a proposta Orçamentária anual, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA;
- XI - Deliberar sobre a contratação dos serviços especializados de terceiros para gestão técnica, operacional e patrimonial;
- XII - Deliberar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de Serviços Técnicos Especializados necessários ao IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, por indicação da Diretoria Executiva;
- XIII - Funcionar como órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, nas questões por ele suscitadas;
- XIV - Baixar Atos e Instruções Normativas, complementares ou esclarecer, e
- XV - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei;
- XVI - Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- XVII - Autorizar a contratação de auditores independente;
- XVIII - Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para gestão dos recursos na forma do artigo 59;
- XIX - Apreciar recursos interpostos contra decisão da Diretoria Executiva.

Certifico que a cópia rotostada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé.  
INGAZEIRA, 24/03/2018

  
- Prefeitura Municipal de Ingazeira



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE - Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

**Seção II**

**Do Conselho Fiscal**

**Art. 49** - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) membro suplente para cada um, a saber:

- I** - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município da **INGAZEIRA**, indicado pelo Prefeito;
- II** - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município da **INGAZEIRA**, indicado pelo Poder Legislativo;
- III** - um servidor do quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município, indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da **INGAZEIRA**.

**§ 1º** - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.

**§ 2º** - O mandato dos membros designados será de 03 (três) anos, o qual deverá coincidir com o do Conselho Deliberativo, não sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.

**§ 3º** - Juntamente com os titulares e para cada um, será designado 01 (um) suplente, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.

**§ 4º** - Será firmado Termo de Posse dos Conselheiros.

**§ 5º** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de 02 (dois) votos.

**§ 6º** - A função de Conselheiro Fiscal não será remunerada, devendo ser desempenhada no horário compatível com o expediente normal de trabalho.


**§ 7º** - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.

**§ 8º** - O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente em sua primeira reunião ordinária, após a sua posse.

**§ 9º** - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate.

**§ 10** - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores ativos, contribuintes do **IPREIM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

crônico que a cópia rotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA, 24/03/2010

  
"Feitura Municipal de Ingazeira"  
1947.897



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO


Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal


- I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão do pessoal;
- II - Acompanhar a execução orçamentária do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
- III - Examinar as prestações efetuadas pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
- IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Deliberativo;
- V - Indicar para contratação, pinto de sua escolha para exame de livros e documentos;
- VI - Encaminhar ao Prefeito Municipal, anualmente até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Diretoria Executiva, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;
- VII - Requisitar à Diretoria Executiva e ao Presidente do Conselho Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas e exigir as providências de regularização;
- VIII - Propor ao Presidente da Diretoria Executiva do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do mesmo;
- IX - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal e notificar e interceder junto ao Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao Sistema Municipal, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo as providências de regularização, e adotando as providências de retenção dos impostos e taxas junto aos órgãos competentes para regularização das contribuições em atraso;
- X - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos e atestar a sua correção ou denunciando irregularidades constatadas e exigindo as regularizações;

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé

INGAZEIRA 24/03/2016

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira

MAT. 897





PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 - CNPJ:  
11.476.207/0001-53

XI - Examinar e dar parecer nos contratos e acordos a serem celebrados pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, por solicitação da Diretoria Executiva;

XII - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;

XIII - Acompanhar os processos de concessão de benefícios, verificando sua legitimidade;

XIV - Acompanhar a aplicação dos recursos, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei, notadamente no que concerne à observância dos critérios de segurança, rentabilidade e liquidez, e de limites máximos de concentração dos recursos; e

XV - Rever as suas próprias decisões, fundamentado qualquer possível alteração;

XVI - Proceder os demais atos necessários à fiscalização do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município da Ingazeira.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Compete a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, não lhes sendo permitido envolver-se na direção e administração do mesmo.

### SEÇÃO III

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. 51** - A Diretoria Executiva do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, será composta de um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro e um Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os cargos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Financeiro serão ocupados por servidores efetivos do Município, indicados pelos servidores Municipais em audiência pública e nomeados por ato do executivo.

§ 2º - Os servidores indicados deverão pertencer ao quadro efetivo de quaisquer dos entes estatais do Município da Ingazeira, e possuírem nível superior de escolaridade e qualificação necessária.

§ 3º - As deliberações da Diretoria Executiva serão registradas em Livro de Atas.

Certifico que a cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

INGAZEIRA, 24/03/2020

Presidência Municipal de Ingazeira



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 4º - Será firmado Termo de Posse dos Diretores nomeados.

§ 5º - O cargo de Diretor Presidente é de provimento em comissão, e será exercido por um servidor público efetivo, que receberá uma gratificação de função no valor equivalente a 15% (quinze por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

§ 6º - Os cargos de Diretor Administrativo/Financeiro e de Diretor de Benefícios são de provimentos em comissão e serão exercidos por servidores públicos efetivos, que receberão uma gratificação de função equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração de seu cargo efetivo.

§ 7º - Não poderão ser nomeados para as funções de Diretores, profissionais que tenham parentescos, até 3º grau, com membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, ou com ocupantes de cargos de confiança, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 52 - Compete ao Diretor Presidente:

- I - Representar o **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** em juízo ou fora dele;
- II - Superintender e exercer a Administração Geral do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** e presidir o Colegiado da Diretoria Executiva;
- III - Autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo/Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
- IV - Celebrar em nome do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** em conjunto com outro Diretor, os Contratos de Gestão e suas alterações, e as contratações em todas as suas modalidades, inclusive de prestação de serviços por terceiros;
- V - Praticar, conjuntamente com o Diretor de Benefícios, os atos relativos à concessão dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei;
- VI - Elaborar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária anual do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, bem como as suas alterações;
- VII - Organizar o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado;
- VIII - Propor o preenchimento das vagas do quadro de pessoal, mediante Concurso Público;
- IX - Expedir instruções e ordens de serviços,

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé

INGAZEIRA, 24.03.2016

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira

MAT. 897



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- X - Organizar, em conjunto com o Diretor de Benefícios, os serviços de Prestação Previdenciária do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- XI - Assinar e assumir em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro os documentos e valores do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- XII - Assinar em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, os cheques e demais documentos do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, movimentando os fundos existentes;
- XIII - Encaminhar para deliberação, as contas anuais da Instituição para o Conselho Deliberativo e para o Tribunal de Contas do Estado, acompanhadas dos Pareceres do Conselho Fiscal, da Consultoria Atuarial e da Auditoria Externa Independente;
- XIV - Propor em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
- XV - Submeter ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;
- XVI - Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVII - Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

*Dulce*  
**Art. 53 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro:**

- I - Manter o serviço de protocolo, expediente, arquivo, bem como, baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
- II - Elaborar e transcrever em livros próprios os contratos, termos, editais e licitações;
- III - Supervisionar o serviço de relações públicas e os de natureza interna;
- IV - Administrar a área de Recursos Humanos do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA, 24/03/2010

*[Assinatura]*  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



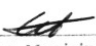
PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- V - Assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contrato, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia, bem como, os cheques e requisições junto às instituições financeiras;
- VI - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
- VII - Manter a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
- VIII - Promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, e dar publicidade da movimentação financeira;
- IX - Elaborar orçamento anual e plurianual de investimentos, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária ou financeira e o acompanhamento da respectiva execução;
- X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
- XI - Providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
- XII - Efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
- XIII - Organizar, anualmente o quadro de fornecedores opinando sobre o mesmo e submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XIV - Organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
- XV - Supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
- XVI - Manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
- XVII - Supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- XVIII - As ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro, os recebimentos e pagamentos, os assuntos relativos à área contábil, as aplicações em

original que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f

INGAZEIRA, 24.03.2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

investimentos em conjunto com o Diretor Presidente e deliberado pelo Conselho Deliberativo e o gerenciamento dos bens pertencentes ao **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, velando por sua integridade;

- XIX** - Manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- XX** - Proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
- XXI** - Prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;
- XXII** - Propor a contratação dos Administradores de Ativos e Passivos Financeiros do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** e promover o acompanhamento dos Contratos;
- XXIII** - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**; e
- XXIV** - Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos eventuais.

**Art. 54** - Compete ao Diretor de Benefícios:

- I** - Manter atualizado o cadastro dos servidores segurados ativos e inativos, e de seus dependentes, tanto da Prefeitura, da Câmara Municipal e demais órgãos empregadores municipais vinculados ao Instituto de Previdência do Município da **INGAZEIRA**;
- II** - Providenciar o cálculo da folha mensal dos benefícios a serem pagos pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** aos segurados e dependentes, de acordo com os dispositivos legais;
- III** - Responder pela exatidão das carências e demais condições exigidas para a concessão de quaisquer benefícios aos segurados que o requererem;
- IV** - Proceder o atendimento e a orientação aos segurados quanto aos seus direitos e deveres para com o **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**;

certifico que a cópia rotacionada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé

INGAZEIRA 24/03/2006

*[Assinatura]*

Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897

*[Assinatura]*

**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- V - Substituir o Diretor Administrativo/Financeiro em seus impedimentos eventuais;
- VI - Proceder ao levantamento estatístico de benefícios concedidos e a conceder;
- VII - Propor a contratação de Atuário para proceder as revisões atuariais do Sistema Previdenciário Municipal;
- VIII - Integrar o Colegiado da Diretoria Executiva em suas deliberações operacionais;
- IX - Proceder o atendimento dos integrantes dos demais órgãos Colegiados ds Estrutura Administrativa do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA.**

**Art. 55 - O IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA,** para execução de seus serviços, poderá ter pessoal requisitado da municipalidade, dentre os seus servidores, os quais serão colocados à sua disposição com todos os seus direitos e vantagens asseguradas, garantias e deveres previstos em Lei, não podendo perceber remuneração adicional.

**Seção IV**

**Das disposições gerais da administração**

**Art. 56 - Os membros representantes dos diversos órgãos colegiados da Estrutura Administrativa do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** não poderão acumular cargos no Instituto, mesmo que indicados para órgãos diferentes e por diferentes entes municipais ou entidades.


**Seção V**

**Dos Atos Normativos**

**Art. 57 - O Conselho Deliberativo, por sua iniciativa ou solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, deliberará quanto à emissão de instruções e normas operacionais em atos normativos.**

**Parágrafo Único - Os atos normativos serão emitidos sobre assuntos omissos em Lei, ou em complemento com o objetivo esclarecer.**

certifico que a cópia anexada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Diretoria Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



TÍTULO III

CAPÍTULO I

DO PATRIMONIO E DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 58 - O patrimônio do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, será autônomo, livre, desvinculado de qualquer outra entidade ou ente municipal e constituído de:

I - Contribuições do Município e demais órgãos empregadores de que trata esta Lei, dos servidores ativos e inativos, conforme disposto no artigo 74 desta Lei;

II - Receitas de aplicações de patrimônio;

III - Produto dos rendimentos. Acréscimos ou correções provenientes das aplicações de seus recursos;

IV - Compensações financeiras obtidas pela transferência das entidades públicas de previdência Federal, Estadual e Municipal;

V - Subvenções do Governo Federal, Estadual e Municipal; e

VI - Dotações, doações, subvenções, legadas e outros pagamentos de qualquer natureza.

Art. 59 - A instituição financeira oficial contratada pelo IPREIN, será responsável pela gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimentos, dos fundos dos referidos programas; custódia dos títulos e valores imobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente a concessão, manutenção e cancelamentos dos benefícios e pensões, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamentos dos beneficiários de que trata a presente Lei, desde que autorizado pelo conselho deliberativo de IPREIN.


Parágrafo Único- As diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo deverão orientar-se pelos seguintes objetivos:

- a) segurança dos investimentos;
- b) rentabilidade real compatível com hipóteses atuariais; e
- c) liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios.

Art. 60 - O exercício social terá duração de 01 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro.

Art. 6.1 - Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo/Financeiro a administração dos recursos em do patrimônio constituído pelo IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, ouvido o Conselho Deliberativo.

crônico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Secretaria Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

**Parágrafo Único** - A administração dos recursos e do patrimônio constituído pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** poderá ter sua gestão terceirizada.

**Art. 62** - Os recursos a serem despendidos pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, a título de Despesas Administrativas e de Custeio de seu funcionamento, não poderão, em hipótese alguma, exceder o percentual fixado no Plano Anual de seu Custeio.

**Art. 63** - O **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** deverá manter os seus registros contábeis próprios em Plano de Contas, que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira e patrimonial de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, respeitado o que dispõe a legislação vigente.

**Art. 64** - O **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

**Art. 65** - Os servidores do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** também se encontram amparados pela presente Lei, devendo o **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, na condição de empregador, enquadrar-se como tal no cumprimento de seus deveres, inclusive quanto ao recolhimento das contribuições mensais.

**Art. 66** - O **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** poderá, anualmente, no mês de janeiro de cada ano, contratar empresa de consultoria econômica, para avaliação da carteira de ativos, e a qual compete apresentar relatório amplo e circunstanciado de suas conclusões, para avaliação pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Executivo, Legislativo Municipal e Tribunal de Contas do Estado, o qual deverá integrar o processo de prestação de contas anual do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.


**Art. 67** - A Diretoria Executiva do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** deverá contratar empresa de assessoria atuarial, devidamente habilitada, para proceder às reavaliações atuariais de seus fundos e reservas matemáticas, no sentido de avaliar a sua situação econômico-financeira e o equilíbrio atuarial de seus ativos e passivos, emitindo relatório circunstanciado das providências necessárias à preservação do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** e de sua perenização ao longo dos tempos.

certifico que a copia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f

INGAZEIRA 24/03/2010

*Mat*  
Prefeitura Municipal de Ingazeira

MAT. 897





PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 - CNPJ:  
11.476.207/0001-53

Art. 68 - Não incide o princípio da licitação sobre as aplicações e investimentos patrimoniais e financeiros para a garantia da execução das obrigações do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA.

Art. 69 - É vedado ao IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, atuar como instituição financeira, conceder empréstimos, aval, aceite, bem como prestar fiança, ou obriga-se de favor por qualquer outra forma.

Art. 70 - Nenhum servidor do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA, será colocado à disposição de outro órgão, com ônus para o referido IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CUSTEIO

Art. 71 - A Previdência Municipal estabelecida por esta Lei será custeada mediante recursos de contribuições compulsórias do Município, Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e outros órgãos empregadores abrangidos por esta Lei e dos segurados, bem assim por outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º - O Plano Anual de Custeio deverá ser elaborado por Assessoria Atuarial com registro no IBA - Instituto Brasileiro de Atuaria.

§ 2º - A Assessoria Atuarial, ao plano anual de custeio, deverá projetar as reservas de forma segregada, referente aos segurados e dependentes inativos, em data anterior à vigência desta Lei, para efeito de registro contábil, acompanhamento e controle de sua cobertura.

CAPÍTULO II

DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 72 - São receita do IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA:

I - A contribuição mensal compulsória dos servidores sobre a respectiva remuneração, inclusive sobre o abono anual, nos seguintes percentuais:

- a) Até R\$ 429,00 o valor de 7,65%
- b) de R\$ 429,01 até 540,00 o valor de 8,65%
- c) de R\$ 540,01 até 715,00 o valor de 9,00%
- d) acima R\$ 715,00, o valor de 11,00%

certifico que a cópia colada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f  
NGAZEIRA, 24/03/2010

Assessoria Municipal de Ingazeira  
MAT. 877



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

- II - a contribuição mensal compulsória da Prefeitura, Câmara, Autarquia e Fundação Públicas do Município no valor de 12,33% (doze, trinta e três por cento) da folha de pagamento, inclusive sobre o Abono Anual;
- III - a contribuição mensal compulsória dos inativos, no valor de 8,00% (oito por cento) sobre os respectivos proventos, inclusive sobre o Abono Anual;
- IV - os rendimentos e juros provenientes da aplicação dos recursos do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA;**
- V - doações, legados e outras receitas.

§ 1º - As contribuições dos servidores em atividade e as previstas no inciso II deste artigo serão creditadas na conta do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** até o dia dez subsequente ao da competência.


§ 2º - Sobre as contribuições mencionadas no parágrafo anterior, não creditadas na conta do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** no prazo estabelecido, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento, sendo da responsabilidade do Conselho Deliberativo do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** as ações necessárias, inclusive judiciais, se for o caso, para garantir os recolhimentos pelos órgãos empregadores de que trata essa Lei.

§ 3º - Se as referidas contribuições não forem creditadas até o 30º dia do mês subsequente ao da competência, fica o Conselho Deliberativo do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** autorizado a promover a retenção do valor correspondente junto à Secretaria de Estado da Fazenda, a ser levado a débito no produto da arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

§ 4º - O disposto no parágrafo anterior se aplica quanto aos débitos devidos pelo Executivo, pelo Legislativo, pelas Autarquias e pelas Fundações Públicas do Município da **INGAZEIRA.**

Art. 73 - As contribuições previdenciárias previstas no artigo anterior serão revistas e fixadas anualmente no Plano Anual de Custeio elaborado pela assessoria atuarial contratada pelo **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA.**

original que a copia rotografada  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou f  
INGAZEIRA 29/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 1º - Se o segurado vier a exercer cargo em comissão, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos que perceberia se estivesse no exercício do seu cargo efetivo.

§ 2º - Se o segurado vier a exercer cargo em substituição ou função gratificada ou a responder pelas atribuições de cargo vago, a contribuição será calculada sobre o total de vencimentos correspondentes ao cargo efetivo do servidor.

§ 3º - Na hipótese de acumulação permitida em Lei, a contribuição será calculada sobre os totais de vencimentos correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

Art. 74 - As contribuições a que se refere o artigo 74 desta Lei incidirão também sobre o décimo terceiro salário (abono anual).

Art. 75 - O Prefeito do Município, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes de Autarquias e Fundações e os ordenadores de despesa serão responsabilizados, solidariamente, na forma da Lei, caso o recolhimento das contribuições dos Órgãos sob sua responsabilidade não ocorram na data e condições desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DO SISTEMA DE COTAS

Art. 76 - As contribuições ao Instituto serão controladas pelo Sistema de Cotas, de forma a espelhar a situação individual dos segurados no último dia de cada mês, em função do fluxo de recursos e dos resultados obtidos com a sua aplicação financeira dos recursos patrimoniais do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

Art. 77 - As contribuições dos entes estatais do Município da **INGAZEIRA** serão controladas e convertidas em cotas no final de cada mês.

Art. 78 - As cotas referidas nos artigos 78 e 79 anteriores serão avaliadas mensalmente em função dos resultados obtidos com a aplicação do patrimônio do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, após deduzidas as respectivas despesas.

Art. 79 - A cada ano o **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** fornecerá aos segurados em extrato contendo no mínimo:

I - valor das contribuições feitas pelo segurado e pelos entes do Município da Ingazeira, mês a mês, no semestre;

II - valorização da cota no período; certificado que a cópia fotostática é a representação fiel do original que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



**PODER LEGISLATIVO**  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

III - Valor unitário das cotas; e

IV - Quantidade de cotas do segurado

**Art 80** - Quando do início das atividades do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, o valor da cota será de R\$ 1,00 ( um real).

**CAPÍTULO V**  
**DA DIVULGAÇÃO DOS DADOS**

**Art. 81** - O **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, publicará a presente Lei no Boletim Oficial, assim como o material explicativo que descreva as características principais dos benefícios previdenciários e o plano de Custeio.

**Art. 82** - O **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**, fixará no quadro de aviso existentes em sua sede o Relatório Anual de Atividades contendo os pareceres dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da assessoria atuarial e dos Auditores independentes, juntamente com as demonstrações financeiras do exercício anterior, para conhecimento dos seus segurados e dependentes.

**TÍTULO IV**

**CAPÍTULO I**

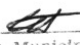
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 83** - Os bens e direitos constituídos com as contribuições com finalidades previdenciárias para a constituição de um fundo de previdência para a cobertura do Regime Próprio de Previdência do Município da Ingazeira deverão ser integralmente repassado para a conta do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA**.

**Art. 84** - Fica vedado a utilização dos fundos, reservas e provisões garantidoras dos benefícios previdenciários para o pagamento dos serviços assistenciais de qualquer espécie.

**Art. 85** - O Município é o responsável pelos débitos previdenciários existentes, portanto a este cabe arcar com o déficit previdenciário, o próprio STJ já reconheceu que em matéria de débitos pretéritos é o Município quem arca com os débitos da Câmara, não haveria qualquer interesse do Legislativo em filiar os seus servidores a um regime próprio de previdência cuja contribuição patronal estaria onerosa que o próprio regime geral de previdência.

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Secretaria Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

§ 1º - A contribuição prevista no caput deste artigo deverá ser creditada na conta do **IPREIN - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DA INGAZEIRA** até o dia cinco do mês a que se refere.

§ 2º - Em caso de atraso ou inadimplemento da obrigação prevista no caput deste artigo, aplicam-se as mesmas disposições previstas nos § 2º, 3º e 4º do artigo 68.

Art. 86 - Para os efeitos das disposições desta Lei, são equiparados aos Servidores Públicos Efetivos, os Servidores Comissionados, enquanto perdurar a medida judicial impetrada pelo Município da Ingazeira.

§ 1º - Ocorrendo decisão da justiça, transitada em julgado, favorável à equiparação mencionada no caput deste artigo, os Servidores Comissionados terão sua condição equiparada aos Servidores Públicos Efetivos, para os efeitos desta Lei.

§ 2º - Na hipótese em que a decisão da justiça, transitada em julgado, não reconhecer a equiparação, os valores das contribuições previdenciárias dos Servidores Comissionados serão utilizados para o recolhimento das contribuições junto ao Regime Geral de Previdência Social - INSS.

Art. 87 - Será respeitado o direito adquirido dos segurados que, até 15 de dezembro de 1998, tenham completado todos os requisitos e condições para o gozo dos benefícios previdenciários, previstos nas disposições legais vigentes até aquela data.

Art. 88 - Os artigos 74; 77; 81; 169, II; 174; 180; 198; e 203, parágrafo único, da Lei Municipal nº 09, de 15 de dezembro de 1995, passam a vigor com as seguintes redações:

"Art. 74 - (...)

§ 4º - O funcionário em disponibilidade poderá ser aposentado.

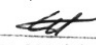
(...)"

"Art. 77 - (...)

V - licença para gestação e à paternidade;  
(...)"

"Art. 81 - Contar-se-á apenas para efeito de disponibilidade:  
(...)"

Certifico que a cópia anexa  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Prefeitura Municipal de Ingazeira  
MAT. 897



PODER LEGISLATIVO

CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

"Art 169 - (...)

II - por motivo de gestação, e à paternidade;

"Art. 174 - Será concedida a licença para tratamento de saúde mediante inspeção por Junta Médica Municipal ou do IMPREIN.

(...)

§ 3º - O funcionário no curso da licença para tratamento de saúde não perceberá seus vencimentos e vantagens, sendo que o benefício previdenciário, auxílio doença, observadas as disposições legais aplicáveis, será concedido pelo Instituto de Previdência Municipal da Ingazeira - IPREIN.

"Art. 180 - À funcionária gestante será concedida, mediante inspeção médica, licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos.

(...)

§ 5º - A funcionária no curso da licença à gestante não perceberá seus vencimentos e vantagens, sendo que o benefício previdenciário, salário maternidade, observadas as disposições legais aplicáveis, será pago à funcionária gestante pelo Instituto de Previdência Municipal da Ingazeira - IPREIN.

"Art. 185 - Será licenciado o funcionário acidentado em serviço.


Parágrafo Único - O funcionário no curso da licença por acidente em serviço não perceberá seus vencimentos e vantagens, sendo que o benefício previdenciário, auxílio doença, observadas as disposições legais aplicáveis, será pago à funcionária gestante pelo Instituto de Previdência Municipal da Ingazeira - IPREIN.

Art. 89 - A seção III, do Capítulo VI, do Título III, da Lei Municipal nº 09, de 15 de dezembro de 1995, passa a ter a seguinte denominação:

"Da licença à gestante e a Paternidade"

certifico que a cópia fotostática  
é a representação fiel do original  
que me foi apresentado. Dou fé

INGAZEIRA, 24/03/2010

  
Câmara Municipal de Ingazeira  
MAT - 897



PODER LEGISLATIVO  
**CASA VEREADORA NEUMAM MARIA RAFAEL DE MELO**  
Rua Albino Feitosa, S/N - Centro, Ingazeira-PE- Fone: (0XX81) 3829-1158 -  
CNPJ: 11.476.207/0001-53

Art. 90 - Ficam revogados os artigos : 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119; 136; II,III, IV; 139;; 140; 141; 142; 143; 144; 145; 146;147;183; 198; e 203; da Lei Municipal n° 09 de 15 / 12 / 95.

Art. 91 - Esta Lei e suas disposições transitadas entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente, em 31 de dezembro 2001.

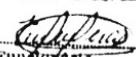
  
LUCIANO TORRES MARTINS

Presidente


**PUBLICAÇÃO**

Nesta data, fiz a publicação deste Ato, no local de costume.

Ingazeira 03/01/2002

  
Funcionário

certifico que a cópia fornecida é a representação fiel do original que me foi apresentado. Dou fé  
INGAZEIRA 24/03/2010

  
Secretaria Municipal de Ingazeira  
MAT. 897